Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6078/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4442/2013
PROTOCOLO	: 1412604
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2039/2011
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: SOBRINHO & RODRIGUES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 144/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.756,73

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em análise a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2039/2011 (2ª e 3ª fases), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 144/2011, em que figuram como contratante a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e como contratada a empresa Sobrinho & Rodrigues Ltda.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios.

A Ata de Registro de Preços n. 25/2011, que originou a Nota de Empenho ora em julgamento, foi declarada legal e regular juntamente com o Pregão Presencial n. 144/2011, por meio da Decisão Singular n. 3107/2012, constante no processo TC/MS n. 67109/2011.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a análise conclusiva n. 13939/2013, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e sua execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 21/2014, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Nota de Empenho n. 2039/2011, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 2039/2011, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg